

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 19 / 2010

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2010

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO

Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE

Vereador MANUEL DE OLIVEIRA

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 19/2010

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE SETEMBRO DE 2010, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 08/09/2010

ACTA Nº 19/2010

----- Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 26 de Outubro de 2009. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.-----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 7 de Setembro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 658.022,15€, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DECISÕES DO PRESIDENTE

Em cumprimento do disposto no número 3, do Artigo 65º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara das decisões tomadas no uso da delegação que possui, dos actos praticados de 2010/08/25 a 2010/09/03.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2010/08/25, deferir a José Joaquim Peixoto, residente em Vila Nova da Barquinha, pedido aprovação de legalização de construção de arrecadação e telheiro, em na Rua Marechal Carmona, nº 3 – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2010/08/31, deferir a José Ferreira, residente na Rua José Maia Faria, nº 17 – Atalaia VNB, pedido de aprovação de construção de telheiro, na Rua José Maia Faria, nº 17 – Atalaia VNB.

DECISÃO DE 2010/09/03, deferir a João Lopes Espadinha, residente no Cardal, pedido de aprovação do projecto de alteração de moradia, na Rua São Luís, nº 2, Cardal – Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2010/08/30, do Gabinete de Apoio à Presidência

ASSUNTO: Pedido de isenção do pagamento de taxa – Comissão de Festas de Moita do Norte / Ratificação

Síntese:

As Festas em Homenagem a Nossa Senhora dos Remédios realizaram-se nos dias 3 e 4 de Setembro, sendo necessário que estas sejam devidamente licenciadas pela Câmara Municipal.

Neste sentido a Comissão de Festas, solicitou á Câmara se digne isentá-los do pagamento das taxas de emissão de alvará para a realização das Festas e Licença de Ruído.

Nos termos do artigo 7º, do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, o Órgão Executivo poderá isentar do pagamento das referidas taxas as Associações de natureza Cultural.

Nestes termos foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação, o referido pedido de isenção de pagamento de taxas.

DELIBERAÇÃO Nº 153/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A PRESENTE DECISÃO “.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 87 de 2010/08/27, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

Na sequência da participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima Águas do Centro, Concessionária da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação, a autorização da cessão da posição contratual do Município no Contrato de Fornecimento de Água com a EPAL.

Foi ainda presente para aprovação a minuta do Acordo da referida cessão de posição contratual.

A informação técnica, bem como a minuta do Acordo de Cessação de Posição Contratual, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc.1).

DELIBERAÇÃO Nº 154/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA COM A EPAL, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO ACORDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 82/10, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – Manuel Ribeiro dos Santos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Informação Prévia de Construção

Síntese:

O requerente Manuel Ribeiro dos Santos, residente na Rua S. Domingos, nº 2 – Tomar, na qualidade de promitente comprador de um lote, sito no Centro de Negócios, Atalaia – Vila Nova da Barquinha, solicita à Câmara nos termos do artigo 110º., do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/07, de 4 de Setembro, se digne certificar se futuramente no referido terreno poderá ser construída uma unidade de inspecção automóvel.

A informação técnica sustenta:

-« Pretende-se saber da viabilidade de construção de uma unidade de inspecção automóvel num lote do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o regulamento do loteamento, nada impede que ali se localize uma unidade de inspecção automóvel, pelo que julgo viável a sua instalação, cuja construção deverá obedecer aos parâmetros que se juntam em anexo».

Os referidos parâmetros, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 155/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 2010/09/02, do Exm.º Senhor Presidente

ASSUNTO: Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Nos termos dos Regulamentos aprovados pela Assembleia Municipal que atribui à Câmara Municipal a Competência para deliberar sobre a atribuição de lotes do Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, o Exm.º Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo a aprovação da candidatura da empresa Gonfersol – Produtos Químicos, Lda.

A referida empresa, reúne todos os requisitos constantes nos Regulamentos do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, existindo as devidas condições para a sua instalação e desenvolvimento da actividade pretendida (indústria, comércio e distribuição de solventes, diluentes e detergentes.

O lote a atribuir à Gonfersol, Lda., será o Lote 52 do Parque Empresarial, e o seu preço de venda é de 60.587,10€ (sessenta mil quinhentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos).

O Relatório de Selecção da Empresa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.3).

DELIBERAÇÃO Nº 156/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA GONFERSOL, PRODUTOS QUÍMICOS, LDA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EM ANEXO”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2010/09/06, do Gabinete de Apoio à Presidência

ASSUNTO: Simplex Autárquico – Protocolo / Ratificação

Síntese:

Foi presente a Órgão Executivo, para Ratificação, o Protocolo celebrado entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), que tem por objecto a execução de um conjunto de medidas de simplificação administrativa a desenvolver e praticar pelo Município.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.4).

DELIBERAÇÃO Nº 157/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A ADESÃO AO SIMPLEX AUTÁRQUICO ”.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 05/05, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – Ferreira Duarte & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Projecto de Loteamento



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

O requerente Ferreira Duarte & Filhos, Lda., com sede na Rua Principal, Alqueidão – Ourém, na qualidade de proprietário de um loteamento urbano, localizado junto ao Cemitério da Moita, Moita do Norte – Vila Nova da Barquinha, solicita á Câmara se digne aprovar o projecto de substituição dos espaços exteriores do loteamento.

A informação técnica sustenta:

-« Trata-se de projecto de substituição dos espaços exteriores do loteamento.

O projecto vem de encontro às recomendações dos serviços, pelo que julgo estar em condições de ser aprovado».

DELIBERAÇÃO Nº 158/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE PROJECTO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 82, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

-« Por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de Maio de 2010, foi atribuída a exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha aos Senhores Jorge Manuel Alves da Costa e Anabela da Cruz Lopes Sequeira.

Pese embora o facto de estes Serviços terem solicitado aos adjudicatários a apresentação dos documentos para a celebração do competente contrato, verifica-se que tais documentos nunca foram entregues.

Tendo em conta que:

- No passado dia 12 de Julho, deu entrada na Câmara Municipal uma proposta/exposição subscrita pelos Senhores Bruno Antunes Vieira, Paulo Alexandre Farinha Dias Correia e Vítor Manuel Correia Trindade, respeitante ao seu interesse em explorar o espaço do Bar Municipal, proposta esta se sofreu uma adenda entrada nesta Câmara a 9 de Agosto de 2010;

- A proposta ora apresentada cumpre os requisitos constantes do Edital n.º 3/2010 “Atribuição e Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha”, pelo qual foi aberto procedimento concursal público para a atribuição da exploração daquele espaço, designadamente o montante da renda mensal;

- Se desconhece a existência de eventuais outros interessados na exploração deste espaço;

- A proposta envolve obras as quais mereceram parecer favorável da Divisão Municipal de Urbanismo;

Proponho à Digníssima Câmara:

- Que proceda à revogação da deliberação supra mencionada;

- Que seja atribuída aos Senhores Bruno Antunes Vieira, Paulo Alexandre Farinha Dias Correia e Vítor Manuel Correia Trindade a Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha, pelo montante mensal de 500,00€ (quinhentos euros), nos termos da respectiva proposta e adenda, respeitando os condicionalismos impostos na Informação da Divisão Municipal de Urbanismo, de 28 de Julho de 2010».



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 159/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REVOGAR A DELIBERAÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2010 E ATRIBUIR A EXPLORAÇÃO DO BAR MUNICIPAL AOS SENHORES BRUNO VIEIRA, PAULO CORREIA E VITOR TRINDADE, PELO VALOR MENSAL DE 500,00€ (QUINHENTOS EUROS)”.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 83, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Aprovação da minuta da Escritura de Compra e Venda do Lote nº 52, do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha a celebrar com Gonfersol – Produtos Químicos, S.A..

Síntese:

Na sequência da candidatura apresentada pela Gonfersol – Produtos Químicos, S.A., para a sua instalação no Lote 52, do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta da Escritura de Compra e Venda do referido lote de terreno.

DELIBERAÇÃO Nº 160/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ESCRITURA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 84, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autorização para a Compra de 1(um) fogo, tipologia T1 na UM19, à Empresa Tecnorém e aprovação da respectiva minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda.

Síntese:

No âmbito do Acordo nº 320, referente ao Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), celebrado em 22 de Dezembro de 2005, entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, e tendo em conta que existem agregados familiares a serem realojados, foi solicitado ao Órgão Executivo, pela Divisão Municipal de Administração a devida autorização para a compra de 1 fogo de tipologia T1, sito na UM 19, Bloco B, 2º andar, Fracção T, pelo montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros), à Empresa Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.

Foi ainda presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda do referido fogo habitacional.

DELIBERAÇÃO Nº 161/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A COMPRA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA UM19, BLOCO B, 2º ANDAR, FRACÇÃO T – VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 75/10, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – António de Matos Valente

ASSUNTO: Informação Prévia de Construção

Síntese:

O requerente, António de Matos Valente, residente em Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um terreno sito na Rua da Misericórdia – Vila Nova da Barquinha, solicita à câmara nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/07, de 4 de Setembro, se digne certificar se futuramente poderá haver algum motivo que impeça a construção de um Hotel / Residência Sénior de 5 estrelas.

A informação técnica sustenta:

-« Pretende-se saber da viabilidade de construção de um hotel sénior numa propriedade com 2274,0m2 situada em Vila Nova da Barquinha, apresentando-se já o projecto de licenciamento de arquitectura.

O projecto ocupa 3 prédios, parte do art.º 50, parte do art.º 52 e o art.º 79 todos da Secção E. O terreno que ocupa o artigo nº 50 foi adquirido à Câmara Municipal, por escritura de 3/4/1986 e a área de 1051,0m2, não estando actualizado o seu registo na CRP.

Trata-se de um hotel sénior, que se pretende de classificação de 5 estrelas.

O local insere-se em perímetro urbano, aplicando-se em termos de construção o art.º 31º do PDM e o RMUE. Embora este artigo seja omissivo quanto à área de construção, de acordo com o art.º 40º n.º 5, do RMUE, a área máxima de impermeabilização é de 75%.

O projecto apresenta 2 pisos, uma área de impermeabilização de 63% e respeita os afastamentos preconizados naquele regulamento.

Julgo que além de se integrar no local, do ponto de vista urbanístico, o projecto irá fomentar o desenvolvimento económico do concelho, bem como contribuir para a satisfação



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

de necessidades de equipamentos de Terceira Idade do Município, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento, condicionado aos pareceres favoráveis do Turismo de Portugal e da Segurança Social. Os registos da propriedade (que deverão constituir-se numa só parcela), deverão ser devidamente actualizados».

DELIBERAÇÃO Nº 162/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2010//09/06, da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Alteração do PDM por adequação ao PROT

A informação técnica sustenta:

-« Sr. Presidente, o PROT-OVT (Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo) aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto, no seu art.º 7º declara que são incompatíveis com o PROTOVT as disposições constantes dos Planos Especiais de Ordenamento do Território e dos Planos Directores Municipais que admitam a construção de “*Edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação, nos termos do tipificado nas directrizes 1.1 e 1.2 do item «qualificação do solo rural» constante*



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

do ponto 3.1 das Normas Específicas de Ordenamento do Território, em áreas classificadas como solo rural, com excepção dos aglomerados rurais delimitados, se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha, mantendo-se no demais as regras, parâmetros e índices estabelecidos nesses planos.”

Estipula no art.º 8º, que a Câmara tem o prazo de 90 dias úteis para alterar o PDM por adaptação, nos termos do artigo 97.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Caso essa alteração não seja efectuada, o PDM, no que refere aos artigos incompatíveis, será automaticamente suspenso.

Esta adequação implica apenas a alteração à redacção dos artigos 16º, 18º e 19º, do Regulamento do PDM, restringindo a edificação fora dos Espaços Urbanos ou Urbanizáveis, a propriedades com área igual ou superior a 4ha.

Fiz algumas tentativas junto da CCDR LVT no sentido de introduzir um artigo de excepção também previsto nas Directrizes do PROT para que esse limite fosse reduzido para 2ha, mas essa situação levaria a um procedimento de alteração mais complexo, com necessidade da constituição de uma comissão de acompanhamento por parte da CCDRLVT, o que, tendo em conta que está em curso a Revisão do PDM, julgo não se justificar.

Propõe-se, como referido, apenas a alteração da redacção dos artigos 16º, 18º e 19º

Segue por isso em anexo, a alteração, já com o acordo via e-mail, da CCDRLVT: 1 cópia com a alteração - rasurado o que é a eliminar e a negrito sublinhado o que é proposto de novo, - para se visualizarem as alterações introduzidas, e uma cópia final, alterada.

Esta proposta deverá ser aprovada em Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 97.º do DL 380/99, de 22-9, e republicações.

Após a aprovação em Assembleia Municipal deve a respectiva deliberação ser remetida para publicação em Diário da República e em seguida ser depositada na DGOTDU de acordo com o art.º 151.º do mesmo diploma».



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 163/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PRESENTE PROPOSTA E ENVIAR A MESMA PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Modificação nº 11/2010 (Alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos) / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação a modificação nº 11/2010 (alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos).

A referida Modificação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 5).

DELIBERAÇÃO Nº 164/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A PRESENTE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 9/2010 “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

“NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNICÍPES”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 08/09/2010

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.293 a 2.417, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 148.922,02€ (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois euros e dois cêntimo). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2010/09/08**

(ANEXO I)

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de competências.
* Obras.
4. Informação de 2010/08/30, do Gabinete de Apoio à Presidência — Pedido de isenção do pagamento de taxa – Comissão de Festas de Moita do Norte - Ratificação.
5. Informação nº 87 de 2010/08/27, da Divisão Municipal de Obras — Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão.
6. Processo nº 82/10, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – Manuel Ribeiro dos Santos — Informação Prévia de Construção.
7. Proposta de Deliberação de 2010/09/02, do Exm.º Senhor Presidente — Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.
8. Informação de 2010/09/06, do Gabinete de Apoio à Presidência — Simplex Autárquico – Protocolo / Ratificação.
9. Processo nº 05/05, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – Ferreira Duarte & Filhos, Lda. — Projecto de Loteamento.
10. Informação nº 82, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha.
11. Informação nº 83, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Aprovação da minuta da Escritura de Compra e Venda do Lote nº 52, do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha a celebrar com Gonfersol – Produtos Químicos, S.A..
12. Informação nº 84, de 2010/09/07, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Autorização para a Compra de 1(um) fogo, tipologia T1 na UM19, à Empresa Tecnorém e aprovação da respectiva minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda.
13. Processo nº 75/10, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente – António de Matos Valente — Informação Prévia de Construção.



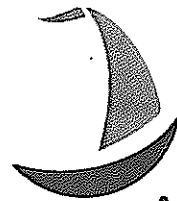
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

14. Informação de 2010//09/06, da Divisão Municipal de Urbanismo — Alteração do PDM por adequação ao PROT.
15. Contabilidade — Modificação nº 11/2010 (Alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos) / Ratificação.
16. Atendimento ao Público.

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS

Barquinha
município

Ponto 5 da L. de 2010/09/08

PARECER

Para ser presente em reunião
de Câmara30.8.10 O Presidente

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

8 Setembro 2010

Deliberado por unanimidade, ratificar a autorização da cessão da posição contratual do município de V.N. Barquinha no contrato de fornecimento de água com a EPAL, bem como aprovar a minuta do acordo de cessão da posição contratual.

Informação/Proposta n.º 087

Aprovado em minuta. Data: 2010-08-27

Assunto: "Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão"

- Acordo de cessão da posição contratual no contrato do Município de Vila Nova da Barquinha com a EPAL
- Aprovação da Minuta
- Autorização da Cessão da posição contratual

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

1. Conforme determina o n.º 2 da cláusula 8.ª do Contrato de Fornecimento de Água, a Câmara Municipal deverá transmitir para a Águas do Centro, S. A. a sua posição contratual com a EPAL no que respeita ao Contrato o fornecimento de água em alta ao concelho;
2. A minuta do Acordo de Cessão da Posição Contratual a assinar pela Câmara Municipal, pela Águas do Centro, S. A. e pela EPA, S. A. foi enviada pela Águas do Centro, S. A. através da carta Ref. 1072/10-JB para aprovação;
3. A minuta foi objecto de análise jurídica. Do parecer consta que a minuta de contrato de cessão da posição contratual enquadra-se na legislação em vigor, pelo que não existe qualquer inconveniente na sua celebração nos termos ora apresentados;
4. Uma vez que a cessão da posição contratual deverá ser autorizada pela Câmara Municipal, junta-se minuta de autorização a assinar pelo Sr. Presidente da Câmara;

5. Dado que é urgente o envio para a Águas do Centro, S. A. da mencionada autorização, pois conforme prevê o n.º 2 da cláusula 8.ª do Contrato de Fornecimento de Água celebrado entre a Câmara Municipal e a Águas do Centro, S. A., em 27 de Outubro de 2009, tal deveria ter ocorrido até 30 dias após a sua assinatura, e, atendendo ainda que a 19 de Junho de 2006, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Paulo Alexandre da Cunha Tavares, emitir parecer favorável à participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima – Águas do Centro, Concessionária da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, sugere-se o envio à Águas do Centro, S.A. da Autorização e dos Dados do Município com vista à elaboração do mencionado Acordo de Sessão da Posição Contratual, pelo qual a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha cede à Sociedade Anónima – Águas do Centro, Concessionária da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão a sua posição no contrato de fornecimento celebrado com a EPAL;
6. Mais de informa que a mencionada autorização deverá ser ratificada na próxima reunião de Câmara, a realizar no dia 8 de Setembro do corrente ano.

À consideração superior

O TÉCNICO



César Luís Soares de Oliveira, Eng.



A.R.

DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS

À
Águas do Centro, S. A.
Rua S. João de Deus, 27 – 4º Esq.

6000 – 276 CASTELO BRANCO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

4788 27-Ago-10

Assunto: "Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão"
Envio de Autorização para cedência da posição contratual com a EPAL
Envio dos dados referentes ao Primeiro Outorgante (MVNB)

Exmos Senhores

Conforme solicitado na v/ comunicação Ref. 1072/10JB, somos a enviar a Autorização de sucessão da posição contratual que o Município de Vila Nova da Barquinha ocupa no contrato de fornecimento de água com a EPAL, para a Águas do Centro, S. A., bem como os dados do representante do Município para constar no Acordo de Sessão da Posição Contratual.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
T 249 720 350
F 249 720 368
geral@cm-vnbarquinha.pt

 www.cm-vnbarquinha.pt



Dados do Município de Vila Nova da Barquinha para serem incluídos no Contrato de Cessão de Posição Contratual

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, aqui representado pelo Sr. Dr. Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, casado, natural de Vila Nova da Barquinha, residente em Rua Dr. Barral Filipe, Vila Nova da Barquinha, portador do Bilhete de Identidade n.º 8446449, emitido em 27/12/2004, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, com poderes para obrigar no acto, adiante designado por MVNB.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

AUTORIZAÇÃO

Considerando que a integração do Município de Vila Nova da Barquinha no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, foi oportuna e devidamente aprovada pelos Órgãos deste Município;

Considerando que por Despacho do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nº. 14871/2009, de 6 MAI, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 176, de 2 JUL, foi dada autorização à Águas do Centro, S.A. – Entidade Gestora daquele Sistema Multimunicipal – para a celebração com este Município dos contratos de fornecimento de água e de recolha e tratamento de efluentes, previstos no artº. 10º., do Decreto-Lei nº. 197-A/2001, de 30 JUN;

Considerando, ainda, que a 27 de Julho de 1993, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha celebrou com a EPAL, S.A. um Contrato Específico para Abastecimento de Água a este Concelho;

AUTORIZO que a Águas do Centro, S.A., suceda à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na posição contratual por esta detida no Contrato Específico para Abastecimento de Água celebrado com a EPAL, S.A..

Paços do Município, 30 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro

PROC.º 512
ENT. LHM/NB0446023-VII-10
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DESPACHO
Exm. Cesar + J. R. + Vanda Rui
23 AGO 10

Registado c/ AR

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova da Barquinha

Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

N/ Ref.º: 1363/10-JB

V/ Ref.º:

Castelo Branco, 28 de Junho de 2010

Assunto: Cessão de Posição contratual

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do número 2 da cláusula 8ª do Contrato de fornecimento de água e número 2 da cláusula 9ª do Contrato de recolha de efluentes, a transmissão da exploração das infra-estruturas para a Águas do Centro terá lugar até 30 dias após a assinatura do Acordo de cessão da posição contratual pelo qual a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha cede à Águas do Centro a sua posição contratual no contrato de fornecimento com a EPAL.

Assim, considerando que:

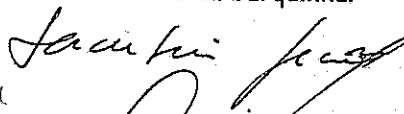
1. Até ao momento a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ainda não se pronunciou sobre este assunto, não tendo ainda dado resposta ao nosso ofício 1072/10-JB, através do qual se remeteu, para aprovação, a minuta do contrato a celebrar entre as partes,
2. A Águas do Centro tem de apresentar o orçamento para 2011 até ao final do corrente mês,
3. O orçamento tem de reflectir financeiramente a actividade da Águas do Centro para 2011,

solicita-se, para efeitos de elaboração do mapa de investimentos para 2011, informação quanto à cessão da posição contratual atrás referida.

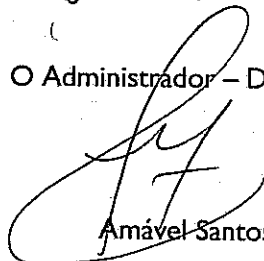
Mais informo que no caso de não haver uma decisão quanto à cessão da posição contratual

atrás referida não poderão ser inscritas verbas no mapa de investimentos do orçamento da AdC para 2011, relativas ao Município de Vila Nova da Barquinha.

Com os melhores cumprimentos,



O Administrador – Delegado,



Amável Santos

U. Rui + PC
30 JUN 10

Registado c/ AR

A'DTAF
A/C da Ana Leal
6/7/10

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova da Barquinha

Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

N/ Ref.º: 1072/10-JB

V/ Ref.º:

Castelo Branco, 28 de Junho de 2010

Assunto: Cessão de Posição contratual no contrato de fornecimento de água com a EPAL

Exmo. Senhor,

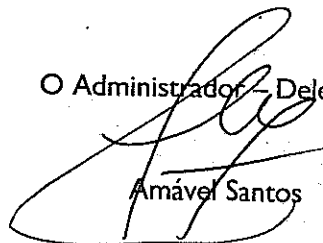
O número 2 da cláusula 8ª do Contrato de fornecimento de água e número 2 da cláusula 9ª do Contrato de recolha de efluentes determinam que a transmissão da exploração para a Sociedade, das infra-estruturas terá lugar até 30 dias após a assinatura do Acordo de cessão da posição contratual no contrato do Município de Vila Nova da Barquinha com a EPAL.

Não obstante as várias solicitações feitas verbalmente e a nossa comunicação através do fax n.º 94/10-JB, de 14 de Janeiro de 2010, ainda não foi comunicada a esta entidade a deliberação relativa à autorização da Cessão da Posição Contratual.

Assim, atendendo ao tempo decorrido e à necessidade de dar início à exploração das infra-estruturas junto remeto, para aprovação, minuta do Acordo de cessão da posição contratual a assinar pela Câmara Municipal, pela Águas do Centro e pela EPAL, o qual constitui condição necessária para a transmissão da exploração das infra-estruturas para a Águas do Centro.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Delegado,


Amável Santos

6492 / 208

Sr. Vitor Vasconcelos

Relativamente à questão do
R\$ 500,00 em notas de 100 e 50
por não serem de circulação.

Foram em valor as despesas
como a água do chuveiro.

Em relação ao valor passado
foi alocado o valor do
reembolso no valor de
o valor.

Em 9/07/10


(do Jor)

Alc. Dra. Patrícia

Para analisar e emitir
parecer jurídico sobre
a minuta de contrato
em anexo.

9/07/10



Alc. Eng. Cesar

Para analisar e emitir
parecer jurídico sobre
a minuta anexa.
junta-se parecer jurídico
e cópias das deliberações
municipais.

12/07/10



CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA com sede em [] aqui representado pelo [identificação: nome completo, estado civil, naturalidade, residência, nº e data de emissão e arquivo do B.I.] com poderes para obrigar no acto, adiante designado por MVNB,

Segundo Outorgante: ÁGUAS DO CENTRO, S.A., com sede na Rua S. João de Deus, nº 27, 4º Esqº, 6000-276 Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o nº 2114/2001, com o capital social de 24.000.000,00 Euros, com o NIPC 505773333, aqui representada pelo [identificação: nome completo, estado civil, naturalidade, residência, nº e data de emissão e arquivo do B.I.] com poderes para obrigar no acto, adiante designada por AdC; e

Terceiro Outorgante: EPAL- EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, nº 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 500906840, com o capital social de 150.000.000 Euros, aqui representada pelo [identificação: nome completo, estado civil, naturalidade, residência, nº e data de emissão e arquivo do B.I.] com poderes para obrigar no acto, adiante designada por EPAL,

CONSIDERANDO QUE:

- A) Entre o MVNB e a EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., em 14 de Julho de 1990, foi celebrado um contrato genérico (com respectiva adenda de 3 de Abril de 1991) prevendo a construção de um Sistema Adutor para os Municípios de Constância, Entroncamento, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, e que em 27 de Julho de 1993, foi celebrado entre aqueles dois Outorgantes um contrato específico de fornecimento de água;
- B) A EPAL e o MVNB garantem à AdC a existência e a validade, aceites por esta, dos contratos supra identificados;

- C) O Despacho nº 28673/2008, de 29.10, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinou que fosse reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, de cuja gestão e exploração é concessionária a AdC, aos municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, os quais passaram a ser, também, municípios utilizadores do referido sistema,
- D) O Despacho nº 14871/2009, de 06.05, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinou que a entidade gestora do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a AdC, ficasse autorizada a celebrar com o MVNB os contratos de fornecimento e recolha previstos no artigo 10º do Decreto-Lei nº 197-A/2001, de 30 de Junho, de acordo com as respectivas minutas constantes do anexo a tal despacho.

Os Outorgante acordam no seguinte:

Cláusula Primeira

Cessão da Posição Contratual

1. Pelo presente Acordo, o MVNB cede à AdC, sem quaisquer restrições, a sua posição contratual nos contratos supra identificados no Considerando A), os quais constituem os Anexos I e II ao presente Contrato, que, devidamente rubricados pelos Outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo, cessão que a AdC declara aceitar.
2. A EPAL autoriza a presente cessão da posição contratual.
3. A cessão de posição contratual aqui acordada e as demais estipulações do presente Acordo produzem efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Cláusula Segunda

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Acordo os Outorgantes convencionam ser competente o tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Acordo foi celebrado e assinado em 3 exemplares, de [] páginas, incluindo os respectivos Anexos I e II, sendo um para cada Outorgante.

Anexos

- I. Contrato genérico celebrado a 14 de Julho de 1990 (com respectiva adenda de 3 de Abril de 1991) entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- II. Contrato específico celebrado a 27 de Julho de 1993 entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;

[Local e data]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

ÁGUAS DO CENTRO, S.A.

EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE JURÍDICO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Senhor Vereador Rui Constantino

Data: 12 de Julho de 2010

Assunto: - Cessão da Posição Contratual no contrato de Fornecimento de Água com a EPAL

Na sequência do ofício da Águas do Centro, sobre o assunto mencionado em epígrafe, e do despacho nele exarado por V. Ex.^a, de 9 de Julho de 2010, cumpre - me informar o seguinte:

- 1** – A minuta ora remetida pela empresa Águas do Centro é referente a uma cessão da posição contratual, a celebrar entre esta Autarquia, a Águas do Centro S.A. e a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
- 2** – Nos termos do artigo 424.º, do Código Civil, num contrato com prestações recíprocas, qualquer uma das partes tem a faculdade de transmitir a terceiros a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta.
- 3** – No caso em apreço, o Município de Vila Nova da Barquinha vai ceder a sua posição contratual que ocupava no contrato genérico celebrado com a EPAL em 1990 e aditado em 1991, tendo em vista a construção de um sistema adutor para os Municípios de Constância, Entroncamento, Ourém, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, bem como a sua posição contratual no contrato específico de fornecimento de água celebrado com a EPAL em 1993 à empresa Águas do Centro S.A.

4 - Esta cedência da posição contratual do Município de Vila Nova da Barquinha naqueles contratos é autorizada pelo outro contraente, ou seja, pela EPAL- Empresa Portuguesa de Águas Livres.

Face ao exposto e após a análise da presente minuta de contrato de cessão da posição contratual, concluo que a mesma se enquadra na legislação em vigor, pelo que não existe qualquer inconveniente na sua celebração nos termos ora apresentados.

A Técnica Superior

Pamela Bicalho



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2009/11/11, do Exm.º Senhor Presidente

ASSUNTO: Contratos de Fornecimento de Água e de Recolha de Efluentes – Águas do Centro, S.A.

Síntese:

O Exm.º Senhor Presidente informou o Órgão Executivo Municipal, que no passado dia 27 de Outubro, foram assinados com a Empresa Águas do Centro, S.A. os contratos de Fornecimento de Água e de Recolha de Efluentes, que resultaram das deliberações do Órgão Executivo (19/06/2009) e do Órgão Deliberativo Municipal (30/06/2006).

Assim, a rede em alta de água e saneamento passam a ser geridas pela Empresa Águas do Centro, S.A..

Os referidos Contratos em forma de fotocópia, fazem parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Acta (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 178/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A CELEBRAÇÃO / ASSINATURA DOS PRESENTES CONTRATOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO “.

Dado que o Vereador Senhor Manuel de Oliveira, se encontra em situação de impedimento para discussão do próximo ponto, retirou-se da Reunião de Câmara.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Infº. nº 61 de 2006/06/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima Águas do Centro – Análise das minutas dos Contratos

A informação sustenta:

- « No âmbito da futura integração do nosso Município no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão e na participação na Sociedade Anónima Águas do Centro – Empresa concessionária daquele Sistema -, cumpre-me informar V.- Ex.^a o seguinte:

I – Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento

1. Os sistemas multimunicipais são os que, tidos por estratégicos em termos nacionais, sirvam pelo menos dois Municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional (cfr. art. 1.º, n.º 2, da Lei n.º 88-A/97, de 25 JUL e art. 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 NOV).
2. Nos termos do art. 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 DEZ, e do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 SET, a actividade de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, tem a natureza de serviço público, a exercer em regime de exclusivo, mediante contrato de concessão celebrado entre o Estado (concedente) representado pelo Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e uma Sociedade (concessionária) de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Segundo o art. 1.º, n.º 3, da Lei n.º 88-A/97, de 25 JUL, a concessão é dada a uma empresa cujo capital social seja maioritariamente subscrito por entidades do sector público, nomeadamente Autarquias Locais.

3. A concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197 -A/2001, de 30 JUN, é a Sociedade Anónima Águas do Centro ⁽¹⁾, com capital social de 24 000 000,00€, com sede em Castelo Branco e uma delegação em Tomar.

4. Nos termos do art. 53.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18 SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 JAN, a participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima Águas do Centro, depende de autorização da respectiva Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo Municipal.

5. O Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através de Despacho, procederá ao alargamento aos Municípios de Alcanena, Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão.

II – Minutas dos Contratos

6. A Sociedade Anónima Águas do Centro remeteu a esta Autarquia as seguintes minutas de contratos:

a) Contrato de Concessão entre o Estado Português e Águas do Centro, S.A. – Trata-se de um aditamento ao contrato de concessão celebrado entre o Concedente – Estado – e a Concessionária – Águas do Centro, S.A., tendo em vista a integração dos Municípios de

⁽¹⁾ Integram o Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, a empresa Águas de Portugal e os Municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Idanha-a-Nova, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Proença-a-Nova, Sertã, Tomar e Vila Velha de Ródão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 19/06/2006

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Alcanena, Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha (cfr. arts. 6.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 JUN).

b) Contrato de Abastecimento de Água entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro, S.A., celebrado ao abrigo do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 JUN: A Águas do Centro obriga-se a fornecer água ao Município de Vila Nova da Barquinha destinada ao abastecimento público, nos termos e nas condições previstas no contrato de concessão.

c) Contrato de Recolha de Efluentes entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro, S.A., contrato celebrado ao abrigo do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 JUN: Através deste contrato a Águas do Centro, S.A. obriga-se a recolher os efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão.

Relativamente às cláusulas contratuais que estipulam a prestação pelo Município de Vila Nova da Barquinha de cauções que visam garantir o pagamento dos débitos à Águas do Centro, S.A., resulta de esclarecimentos prestados pela empresa que os encargos resultantes das cauções serão por conta daquela Sociedade.

III – Propostas

7. Face ao exposto, Propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha aprove, para submissão à Assembleia Municipal, o seguinte:

a) A emissão de parecer favorável à participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima Águas do Centro, concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

b) Pedido de autorização à Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha para a participação do Município na Sociedade Anónima Águas do Centro, nos termos do art. 53.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18 SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 JUN, conforme Parecer do Órgão Executivo Municipal.

8. Tendo em conta a análise feita às minutas dos contratos, verifica-se que as mesmas se enquadram na legislação que criou e previu o alargamento do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão, bem como a participação de eventuais na Sociedade Anónima Águas do Centro (Vide Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 JUN).

Pelo que, não se justifica qualquer reparo ou sugestão ao conteúdo das minutas dos contratos.

Os documento anexos à presente informação, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 101/2006

A CÂMARA “ DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SENHOR PAULO ALEXANDRE DA CUNHA TAVARES, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA NA SOCIEDADE ANÓNIMA - ÁGUAS DO CENTRO, CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO RAIA, ZÊZERE E NABÃO “

“ MAIS FOI DELIBERADO, PEDIR AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SOCIEDADE ANÓNIMA ÁGUAS DO CENTRO, NOS TERMOS DA ALÍNEA L), DO Nº 2, DO ARTIGO 53º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 2006/06/14, do Exmº. Senhor Presidente

ASSUNTO: Convite para o Município ser associado da TAGUS

Síntese:

A Tagus – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior é uma Associação sem fins lucrativos, actualmente com sede em Abrantes. Esta Associação tem por objecto a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos Concelhos que integram a sua área de actuação, tendo em vista o desenvolvimento rural em todas as suas componentes e a melhoria das condições de vida das populações.

A sua principal área de actuação centra-se nos concelhos de Constância, Abrantes e Sardoal.

Tendo formalmente a referida Associação convidado o Município de Vila Nova da Barquinha para fazer parte da mesma, o Exmº. Senhor Presidente proôs que a autarquia se possa associar à Tagus – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo, o qual tem por fundamento três motivos:

- 1 – O Tejo é para esta Associação um dos focos fundamentais de abordagem do território e do seu desenvolvimento, o que é partilhado pelo Concelho de Vila Nova da Barquinha;
- 2 – O Município de Vila Nova da Barquinha considera que é importante aprofundar parcerias, projectos intermunicipais, realizações conjuntas;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A AQUISIÇÃO, BEM COMO AS MINUTAS DOS RESPECTIVOS CONTRATO PROMESSA E ESCRITURA DE COMPRA E VENDA “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Inf. n.º 43, de 2006/06/02, da DMO e Inf.º n.º 61, de 2006/06/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão; Participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Águas do Centro, S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 96/2006

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR O PONTO “.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Inf.º de 2006.06.14, dos Serviços de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Modificação nº 7 - Alteração nº. 4 ao Plano Plurianual de Investimento, Alteração nº. 4 ao Plano de Actividades Municipais e Alteração nº. 7 ao Orçamento da Despesa

Síntese:

ACTA DA REUNIÃO DE 14/07/ 2004**DELIBERAÇÕES DIVERSAS****Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos***InP. 93 de 2004/04/14, da Divisão Municipal de Administração e Finanças***ASSUNTO: Participação do Município de Vila Nova da Barquinha na Sociedade Anónima Águas do Centro – Análise das minutas dos contratos****Síntese:**

Tendo em vista a integração do Município de Vila Nova da Barquinha no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Raia, Zêzere e Nabão e a sua participação na Sociedade Anónima Águas do Centro (empresa concessionária da gestão e exploração daquele Sistema), foi presente ao Órgão Executivo para análise e respectiva deliberação, a informação nº 95, de 2004/07/07, da Divisão Municipal de Obras – Oficinas Gerais, resultante da análise do dossier entregue pela ADC – Águas do Centro, e a informação nº 93 de 2004/07/14, da Divisão Municipal de Administração e Finanças, que analisou as minutas dos seguintes contratos a estabelecer:

- Contrato de Concessão entre o Estado Português e Águas do Centro, S.A.;
- Contrato de Fornecimento de Água entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro, S.A.;
- Contrato de Recolha de Efluentes entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro S.A..

As referidas informações bem como todos os documentos anexos às mesmas, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 5).

Depois de devidamente analisados todos os documentos, A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO RAIA, ZÊZERE E

ACTA DA REUNIÃO DE 14/07/ 2004**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

NABÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO CENTRO, E SUBMETER O PRESENTE ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA NOVA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO “.

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos*Contabilidade*

ASSUNTO: Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos nº 11

Síntese:

Foi presente ao órgão Executivo, para aprovação, a Alteração ao Orçamento da Despesa e a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos nº 11.

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS“.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA NOVA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO “.

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao público

“ NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNÍCIPES “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Informação de 2009/02/03, da Divisão Municipal de Obras / Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Declaração de Interesse Público do Sistema de Drenagem e da Estação Elevatória proposta para Madeiras – Praia do Ribatejo

A informação sustenta:

-« Sr. Presidente, a empresa ÁGUAS DO CENTRO, vem solicitar que a Câmara emita uma Declaração de Interesse Público (DIP) do Sistema de Drenagem e da Estação Elevatória proposta para Madeiras, Praia do Ribatejo, para dar seguimento ao pedido de ocupação de solos da RAN e REN para poder construir aquelas infra-estruturas.

De acordo com as plantas anexas, o sistema de drenagem e a respectiva estação elevatória, ocupam solos afectos à REN e à RAN.

Tendo em atenção que:

1- Não há localização alternativa pois a proposta apresentada é a solução viável para o traçado daquela infra-estrutura que consiste num sistema constituído por colectores gravíticos, uma conduta elevatória e respectiva estação elevatória, que garantirão de forma adequada o escoamento das águas residuais provenientes das povoações de Laranjeira, Fonte Santa, Portela das Laranjeiras, Casal do Jacinto, Casal dos Pintainhos, Madeira e Vale de Poços.

O traçado previsto para os colectores desenvolve-se quer em vias de comunicação, quer em terreno livre ao longo das linhas de água até ao ponto de cota topográfica mais baixa, localizado em Fonte Santa, onde será executada a estação elevatória para elevação do caudal produzido a ser transportado para a ETAR do Seival.

A solução proposta permite efectuar o máximo de ligações das habitações, e evita a interferência com infra-estruturas existentes, tais como, muros, vedações, árvores, condutas, etc.

Do ponto de vista ambiental o traçado foi definido por forma a preservar as espécies arbóreas existentes, nomeadamente as azinheiras que são espécies protegidas.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2- A infra-estruturação é essencial para a melhoria das condições de salubridade da população;

3- É um factor de desenvolvimento urbano;

Propõe-se que a execução deste Sistema de Drenagem incluindo a Estação Elevatória proposta para Madeiras, Praia do Ribatejo, seja considerada de Interesse Público Municipal pela Câmara Municipal, bem como pela Assembleia Municipal».

DELIBERAÇÃO Nº 16/2009

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO, CONSIDERAR DE INTERESSE PÚBLICO O SISTEMA DE DRENAGEM INCLUINDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PROPOSTA PARA AS MADEIRAS – PRAIA DO RIBATEJO, E REMETER O PROCESSO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIM DE O MESMO SER CONSIDERADO DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 53º, Nº 3, ALÍNEA B), DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Procº. 01/95 da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Barquitejo – Urbanização da Barquinha, Lda.

ASSUNTO: Auto de Recepção Provisória

Síntese:



ÁREA EMPRESARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO

Artigo 1º - Lotes

1. É permitida a junção de dois ou mais lotes contíguos, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique.
3. Nos lotes de gaveto, e devidamente fundamentada, admite-se a divisão da construção em fracções, em regime de propriedade horizontal, devendo o pedido ser formulado ao Presidente da Câmara através de requerimento.

Artigo 2º - Implantação dos Edifícios

1. Os novos edifícios inscrevem-se obrigatoriamente nos polígonos de implantação delimitados na Planta de Síntese, cujos afastamentos aos limites da parcela são os seguintes:
 - a) Frontal: 7,5 metros
 - b) Lateral: 5 metros
 - c) Tardoz: 5 metros

Artigo 3º - Altura Máxima das Construções / Número de Pisos

1. A altura máxima das construções não poderá ultrapassar os 12 metros, salvo em instalações técnicas devidamente justificadas.
2. É admissível no interior do edifício principal, a criação de piso(s) intermédio(s), de modo a possibilitar a instalação de actividades complementares à principal, designadamente: de administração, de apoio ao pessoal, de exposição, laboral de carácter ligeiro, etc.
3. A construção do(s) referido(s) piso(s) intermédio(s) não poderá superar a cêrcea máxima permitida e deverá garantir um pé direito mínimo de 3 metros para a zona de trabalho.
4. A área permitida para o(s) piso(s) intermédio(s) será englobada na área máxima de construção que consta no Quadro Síntese do Loteamento anexo a este Regulamento.
5. As empresas a instalar obrigam-se a isolar acusticamente os espaços destinados a escritórios nos edifícios a construir.

Artigo 4º - Muros de vedação

1. Os muros de vedação dos lotes serão em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com 1,50m de altura, admitindo-se que sejam encimados por um gradeamento em rede tipo BECAERT na cor branca.



ÁREA EMPRESARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

2. Nas Ruas E e F, os muros de vedação frontal dos lotes serão recuados 1m em relação ao limite do lote, por forma a construir uma vedação arbórea/arbustiva que lhe será exterior conforme desenho anexo.

Artigo 5º Outras Condições de Ocupação dos Lotes

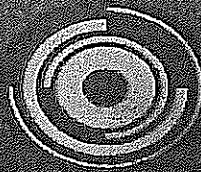
1. Deverá ser assegurado o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.
2. O carregamento, descarregamento ou depósito de matérias deverá efectuar-se no interior de cada lote
3. Deverá ser definida no projecto a zona de estaleiro de materiais e apresentada uma solução de protecção visual do mesmo.
4. São admitidas pequenas construções tais como, portarias.
 - a) Estas construções, só serão admitidas na parte anterior dos lotes e respeitando os mesmos afastamentos laterais previstos para os polígonos base de implantação.
 - b) Terão um único piso acima da cota de soleira.
 - c) A área máxima de implantação é de 30 m².

ÁREA EMPRESARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

QUADRO SÍNTESE DE EDIFICABILIDADE 1ª Fase

Lote	Área do Lote (m ²)	Área de implantação máxima (m ²)	Volume de construção máximo (m ³)	Área de construção máxima (m ²)	Funções	Cérea máxima	Lugares de estacionamento no Lote		Área de impermeabilização (m ²)
							Pesados (m ²)	Ligeiros (m ²)	
1	5.397,00	2.543,00	16.191	3.178,75	IACS	12 m	3	6	4.317,60
2	7.576,00	3.788,00	22.728	4.735,00	IACS	12 m	5	9	6.060,80
4	3.996,00	1.521,00	11.808	1.901,25	IACS	12 m	2	4	3.148,80
5	2.533,00	1.266,50	7.599	1.583,13	IACS	12 m	2	3	2.026,40
6	2.388,00	1.121,00	7.164	1.401,25	IACS	12 m	1	3	1.910,40
19	3.270,00	1.635,00	9.810	2.043,75	IACS	12 m	2	4	2.616,00
20	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
23	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
24	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
25	966,00	347,00	2.898	483,75	IACS	12 m	0	1	772,80
26	1.092,00	370,00	3.276	482,50	IACS	12 m	0	1	873,60
27	3.262,00	1.631,00	9.786	2.038,75	IACS	12 m	2	4	2.609,60
28	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
31	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
32	2.204,00	1.102,00	6.612	1.377,50	IACS	12 m	1	3	1.763,20
33	992,00	347,00	2.976	483,75	IACS	12 m	0	1	793,60
34	1.034,00	385,00	3.102	483,75	IACS	12 m	0	1	827,20
39	3.900,00	1.950,00	11.700	2.437,50	IACS	12 m	2	5	3.120,00
39	3.900,00	1.950,00	11.700	2.437,50	IACS	12 m	2	5	3.120,00
40	3.900,00	1.950,00	11.700	2.437,50	IACS	12 m	2	5	3.120,00
41	3.770,00	1.985,00	11.310	2.356,25	IACS	12 m	2	5	3.016,00
45	19.819,00	3.963,80	59.457	4954,75	IACS	12 m	10	20	15.855,20
46 (a)	2.932,80								
47	17.770,00	3.554,00	53.310	4.442,50	IACS	12 m	9	18	14.216,00
50	3.475,00	1.737,50	10.425	2.171,88	IACS	12 m	2	4	2.780,00
51	3.475,00	1.737,50	10.425	2.171,88	IACS	12 m	2	4	2.780,00
52	3.423,00	1.711,50	10.269	2.139,38	IACS	12 m	2	4	2.738,40
TOTAL	112031,80	42015,80	327306,00	52519,75			62	124	87.261,60



Centro de **Negócios**
Vila Nova da Barquinha

1

RELATÓRIO



Centro de Negócios
Vila Nova da Barquinha

RELATORIO DE SELECÇÃO DE EMPRESAS

Elementos Identificativos da Empresa

Nome: GONFERSOL – Produtos Químicos, S.A.

Morada: Gondomar

Considerações Gerais

A selecção de empresas para o CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, para além do cumprimento dos critérios definidos no regulamento de venda e instalação, aprovados em Assembleia Municipal, tem como grandes linhas orientadoras:

- Diversificação de actividades.
- Inovação Tecnológica.
- Qualidade do projecto de investimento.
- Impacto Ambiental.
- Determinação e capacidade de concretização do Investimento.
- Sensibilidade das Empresas e seus Responsáveis para os aspectos organizativos a implementar no CENTRO DE NEGÓCIOS.
- Enquadramento do projecto de investimento, na filosofia de gestão do CENTRO DE NEGÓCIOS, previsto nos seus regulamentos, para além da definição de grandes áreas de implantação de empresas: Zona de Prestação de Serviços e Comércio a retalho, Zona de Empresas de apoio à Área da construção civil, Zona de Indústria ligeira e Zona de Indústria média-Pesada, para além da área de Logística.
- Empresas com uma estrutura económico-financeira sólida.
- Estabilidade dos postos de trabalho criados.

CrITÉRIOS de Análise e seriação de Empresas (Artº 2, 3 e artº 4. nº 2, Regulamento de Venda e instalação)

- A Gonfersol, SA é uma empresa Jovem, sedimentada na experiência profissional dos seus responsáveis, envolvida num espírito de inovação e desenvolvimento.
- Trata-se de uma empresa em actividade, que procura uma nova localização, por forma a potenciar o seu crescimento.
- Encontrou no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, o espaço com as condições para a concretização dos seus objectivos.

- Das diversas reuniões ocorridas e das averiguações efectuadas pelo CDN, bem como pela análise técnico-contabilística efectuada à documentação que se anexa, evidenciam a capacidade de investimento, por parte dos seus investidores, tendo inclusive já no ano de 2009, procedido a investimentos em equipamentos para a nova unidade industrial, pese embora estar em curso uma candidatura no IAPMEI.

- Tratando-se de um investimento na área industrial, consolida a diversidade de actividades no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, com a possibilidade de potenciar novos investimentos de forma directa ou indirecta.

- O facto de a empresa manifestar interesse em adquirir mais um lote no Centro de Negócios, é indiciador do seu potencial de desenvolvimento, com a consequente criação de novos postos de trabalho.

- Salientamos o facto de se tratar da criação líquida de postos de trabalho, para a citada unidade industrial de Diluentes, Solventes e Desengordurantes, dado que a sua deslocalização de Gondomar para Vila Nova da Barquinha, a isso obriga, permanecendo as actuais instalações, como armazém.

A empresa tem também definido o objectivo exportação.

- A instalação desta actividade, não tem impacto ambiental relevante, cumprindo com as normas de segurança definidas na Lei.

Documentação apresentada

- Anexo B, programa de candidatura de cedência de lotes, do regulamento de venda e instalação de lotes. *(Documento 1)*
- Declaração de capacidade financeira, de um banco. *(Documento 2)*.
- Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do regulamento de venda e instalação dos lotes. *(Documento 3)*
- Declaração de Alteração do domicílio Fiscal. *(Documento 4)*
- Escritura de Constituição da Empresa. *(Documento 5)*
- Alterações ao Pacto Social. *(Documento 6)*
- Declaração de Início de Actividade. *(Documento 7)*
- IES, anos 2007, 2008 e 2009. *(Documento 8)*
- Quadro de Pessoal/Outubro – Decreto-Lei nº 35/2004, de 29 de Julho. *(Documento 9)*
- Declaração da Situação Contributiva perante a Segurança Social. *(Documento 10)*
- Declaração da Situação tributária perante a Fazenda Nacional. *(Documento 11)*
- Fundamentação de candidatura *(Documento 12)*

Definição de preço padrão e critérios de ponderação para a determinação de preço final de cedência de lotes no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha (Artº 5 e Anexo A do Regulamento de Venda e Instalação)

- 17.70 € (Preço por metro quadrado), Anexo A *(Documento 13)*

Definição de Localização do lote, preço e condições de pagamento

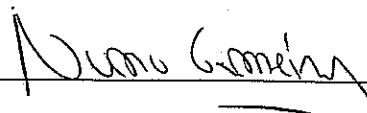
- Lote 52 com pré reserva por 24 meses, do lote 51.
- Preço: 60,587.10 € (3.423 m², a 17.70 €/m²)
- Condições de pagamento: *As definidas no Artigo 11º do regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha – Centro de Negócios.*

Conclusões Finais

A Gonfersol, Produtos Químicos, SA , preenche todos os requisitos constantes nos regulamentos do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, pelo que existem condições para a sua instalação, permitindo destacar:

- Sector de Actividade.
- Possibilidade de expansão da actividade da Empresa.
- A Capacidade de concretização do investimento demonstrada pelo investidor.
- Os investimentos em equipamentos já realizados para a nova unidade industrial.

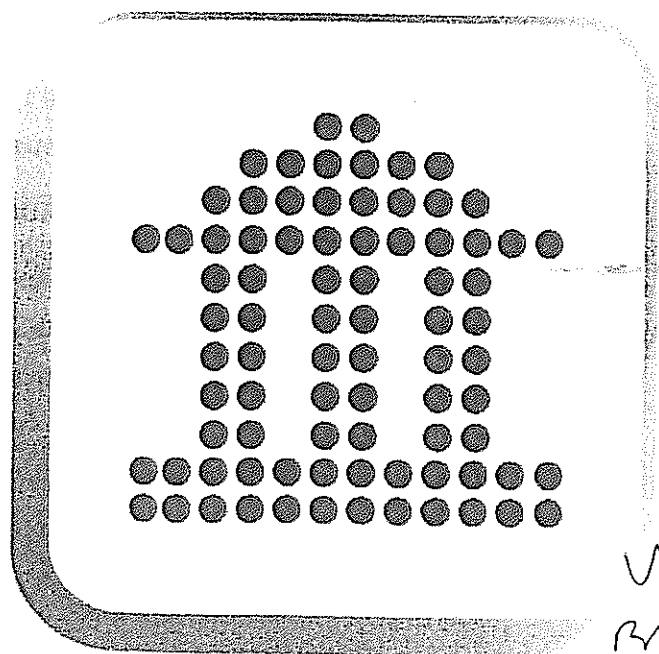
Vila Nova da Barquinha, 30 de Agosto de 2010


(O Coordenador do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha)

simplex autárquico

Quanto mais perto, melhor.

P
R
O
T
O
C
O
L
O



PROTOCOLO SIMPLEX AUTÁRQUICO

CONSIDERANDO QUE:

- A simplificação administrativa e a administração electrónica são hoje reconhecidas como instrumentos fundamentais para a melhoria da competitividade e da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo ainda para aumentar a transparência e a confiança na administração pública.
- São muitos os Municípios que têm vindo a desenvolver com sucesso medidas de simplificação e de administração electrónica que importa publicitar e replicar para os restantes, bem como retirar ensinamentos para outros serviços públicos;
- A experiência colhida da vigência dos Programas Simplex e Simplex Autárquico, em especial no desenvolvimento de serviços integrados, balcões únicos e outras medidas transversais, organizadas por acontecimentos de vida, aponta para a necessidade de uma maior colaboração entre os diferentes níveis de administração pública.

É livremente celebrado o presente protocolo entre o Governo, o Município de Vila Nova da Barquinha e a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), que se rege pelas seguintes regras:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objectivo formalizar a adesão do Município de Vila Nova da Barquinha ao Programa Simplex Autárquico, cujos princípios e regras constam do anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto deste Programa consiste na execução de um conjunto de medidas de simplificação administrativa que o Município outorgante se compromete a desenvolver e aplicar, bem como a divulgar as boas práticas de simplificação e contribuir para sua replicação, nomeadamente em colaboração com outros municípios e com organismos da administração central.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município outorgante compromete-se a comunicar trimestralmente à AMA o estado da execução do programa e a enviar no final de cada período anual o balanço da execução do programa, bem como as medidas a adoptar no ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

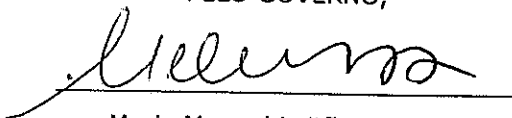
O Governo, o Município outorgante e a AMA comprometem-se a respeitar integralmente os princípios e regras do programa constantes do Anexo a este Protocolo e a mobilizar os serviços sob a sua respectiva tutela para o cumprimento dos seus objectivos.

CLÁUSULA QUINTA

Este Protocolo renova-se automaticamente todos os anos, salvo denúncia de qualquer das partes.

Assinado em Vila Nova da Barquinha, a 6 de Setembro de 2010, em três vias originais.

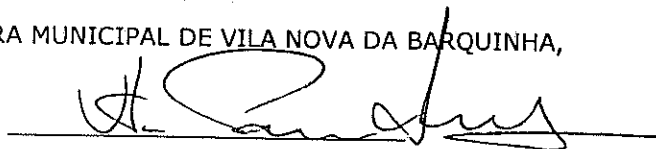
PELO GOVERNO,



Maria Manuel Leitão Marques

Secretária de Estado da Modernização Administrativa

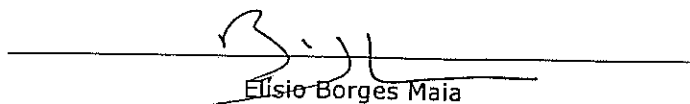
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA,



Vítor Miguel Pombeiro

Presidente da Câmara Municipal

PELA AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, IP,



Presidente da Agência para a Modernização Administrativa

ANEXO

1. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

O "Simplex Autárquico" assenta numa cooperação entre Municípios e organismos da Administração central, tendo em vista melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Baseia-se na assunção livre de um compromisso assente na liberdade de participação e de acção, de acordo com os seguintes princípios:

- Entrada e saída do programa por decisão própria e exclusiva de cada Município;
- Possibilidade de integração autónoma no programa das medidas de simplificação que forem determinadas pelos órgãos de governo municipal, incluindo os órgãos das freguesias (medidas municipais);
- Possibilidade de adesão a medidas propostas por outros municípios ou comunidades intermunicipais (medidas intermunicipais)
- Possibilidade de adesão a medidas cuja execução é da responsabilidade conjunta de municípios e entidades da administração central (medidas intersectoriais);
- Livre escolha do modo, do tempo e dos ritmos de desenvolvimento e de aplicação das medidas;
- Livre escolha dos parceiros;
- Publicidade das medidas e da respectiva data de conclusão;
- Prestação pública de contas sobre a execução das medidas na data previamente fixada para esse efeito e divulgação dos resultados pelos meios mais adequados;
- Monitorização e avaliação dos resultados, sempre que possível, através do uso de indicadores comuns;
- Envio na data previamente fixada para esse efeito das medidas a desenvolver no período seguinte.

2. DURAÇÃO

O "Simplex Autárquico" terá uma duração anual.



3. ORIENTAÇÕES PARA A SIMPLIFICAÇÃO

Para serem incluídas no "Simplex Autárquico", as medidas de simplificação devem assentar na análise dos processos de uma dada actividade administrativa e ter como objectivo modificá-los, de tal forma que sejam reduzidos os custos de contexto e os encargos administrativos para os cidadãos e para as empresas.

As medidas de simplificação deverão ser desenvolvidas, respeitando, designadamente, os seguintes princípios:

a) Partilha da informação

A informação já disponível na administração pública não deve ser repetidamente solicitada em cada nova interacção com os cidadãos ou as empresas. Os serviços e as autoridades públicas devem partilhar e utilizar racionalmente essas informações, sem prejuízo da protecção dos dados pessoais.

Nas acções de simplificação deve ainda ser escrupulosamente avaliada a pertinência das informações solicitadas e sua utilidade para a administração.

b) Transparência da actividade administrativa

Sempre que possíveis, os administrados devem poder conhecer o estado dos respectivos processos administrativos.

c) Participação

Os cidadãos devem poder participar nas acções de identificação dos constrangimentos burocráticos que afectam o seu quotidiano e ainda, sempre que possível, na avaliação e monitorização dos resultados.

4. COORDENAÇÃO

A necessidade de partilhar conhecimentos e de fazer uma gestão racional dos meios justifica o estabelecimento de três níveis de coordenação do Programa:

- Coordenação do programa no seu conjunto e das medidas intersectoriais em particular, a cargo da AMA, IP, envolvendo as seguintes acções:
 - o coordenação das medidas intersectoriais;
 - o recepção e publicitação no sítio Internet do Simplex de todas as medidas incluídas no "Simplex Autárquico";
 - o recolha e publicitação dos resultados no sítio Internet do Simplex, na data de conclusão das medidas.



- Coordenação das medidas intermunicipais, a cargo de um Município a escolher entre os Municípios proponentes/aderentes ou do órgão executivo da comunidade intermunicipal em que estes estejam integrados, a quem caberá, em colaboração com a AMA, IP, o acompanhamento da execução do projecto nos diversos municípios participantes;
- Coordenação das medidas municipais, a cargo de cada Município proponente.

Caberá a cada um dos coordenadores das medidas intersectoriais e intermunicipais a promoção de reuniões de controlo da respectiva execução.

5. PONTO ÚNICO DE CONTACTO

No momento da adesão ao Simplex Autárquico, o Município outorgante deve indicar o respectivo ponto de contacto, responsável pela articulação operacional com os outros Municípios e com os organismos da administração central.



Medida Municipal	Objectivo
Comunicação Prévia na Hora	Autorização de obras particulares na hora.
Informação do licenciamento por SMS	Notificação dos munícipes das decisões nos processos por SMS.
Gestão da documentação - 1ª fase (Reengenharia de processos - definição de circuitos)	Definição dos fluxos de circulação interna da documentação com a finalidade de eliminar o papel na autarquia.
Planta on-line	Obtenção de plantas on-line evitando a deslocação aos serviços
PDM on-line	Disponibilização no portal do PDM
Regulamentos on-line	Disponibilização no portal dos regulamentos da autarquia
Biblioteca virtual do concelho	Juntar as bibliotecas do concelho com todas as bibliotecas escolares.
Avaliação da Satisfação do Múncipe	Inquérito junto dos munícipes para conhecer a sua opinião sobre o funcionamento dos serviços da autarquia e recolher indicações para a sua melhoria.
Atendimento do Presidente e Vereadores aos munícipes por vídeo-conferência	Atendimento aos munícipes através de vídeo-conferência (SKYPE) evitando deslocações à Câmara
Educação: gestão de refeições on-line	Marcação de refeições on-line pelo encarregado de educação
Educação: consulta assiduidade dos alunos on-line	Consulta pelo encarregado de educação da assiduidade dos educandos
Medida Intersectorial	
A minha rua	Objectivo
	Adesão ao programa da rede simplex.

